

RESOLUÇÃO CONJUNTA UESB E UESC Nº 01/2020

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, nível de Mestrado Acadêmico.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc)**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 14 do Estatuto da Universidade Estadual de Santa Cruz;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado, através da Portaria nº 539, de 15/06/2020, do Ministério da Educação,

R E S O L V E M:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF), nível de Mestrado Acadêmico, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www.uesb.br) e da Uesc (www.uesc.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Ilhéus, 22 de outubro de 2020.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Alessandro Fernandes de Santana
Presidente do Consepe da Universidade Estadual de Santa Cruz – Uesc

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA UESB E UESC Nº 01/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UESB/UESC

Nível Mestrado Acadêmico

CAPÍTULO I Da Missão e Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) Uesb/Uesc, nível Mestrado Acadêmico, composto em associação entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), *campus* do município de Jequié, e a Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), no município de Ilhéus, ambas no estado da Bahia, tem como missão a qualificação aprofundada de profissionais de nível superior para a docência e para a pesquisa científica na área 21 da Capes (Educação Física).

§ 1º A área de concentração do PPGEF Uesb/Uesc será denominada de Movimento Humano e Saúde. Essa área busca ampliar a compreensão de fenômenos relativos ao movimento humano em suas diversas expressões e inter-relações com aspectos associados à saúde em diferentes populações.

§ 2º A área de concentração terá 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. **Epidemiologia da Atividade Física**, que terá como foco estudos relativos à atividade física e ao comportamento sedentário, seus determinantes e consequências sobre diferentes indicadores de saúde, apropriando-se do referencial teórico-metodológico da epidemiologia e da saúde coletiva.
- II. **Respostas Biológicas e Mentais ao Exercício Físico**, que terá como foco estudos acerca dos efeitos agudos e crônicos do exercício físico sobre parâmetros fisiológicos, morfofuncionais, afetivos e cognitivos em distintos grupos populacionais e condições de saúde.

Art. 2º São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de mestrado;
- II. realizar estudos avançados e atividades de pesquisa no domínio específico da área de Educação Física, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de Mestre, frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, bem como defesa pública de Dissertação.

Art. 3º O PPGEF Uesb/Uesc tem como objetivo principal a formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio de seu campo do saber (Educação Física) e com evidente capacidade de liderança e inovação.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do Programa são:

- I. formar recursos humanos habilitados à docência e à pesquisa na área da Educação Física, enriquecendo a competência científica dos profissionais, na perspectiva de direcionamento para atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

- II. qualificar recursos humanos para compreender a complexidade dos problemas no campo da Educação Física, com capacidade de buscar soluções nas suas múltiplas dimensões;
- III. produzir conhecimentos científicos voltados para a área da Educação Física, atendendo as peculiaridades da população do Estado da Bahia, envolvendo aspectos biológicos, psicológicos, sociais e educacionais;
- IV. fomentar conhecimentos, por meio de eventos técnicos-científicos, buscando intercâmbio entre estudantes, pesquisadores e profissionais de Educação Física e áreas afins;
- V. apoiar a pesquisa Estadual e Regional buscando novas tecnologias e elucidação de problemas no campo da Educação Física;
- VI. atender a demanda existente para a formação de docentes em nível de Mestrado, contribuindo para a qualidade do Ensino Superior no Estado da Bahia, visando sua excelência;
- VII. possibilitar que as regiões do Médio Rio de Contas e Litoral Sul da Bahia se tornem um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento na área da Educação Física.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

Art. 4º O PPGEF Uesb/Uesc será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação de ambas instituições (Uesb e Uesc).

Art. 5º O PPGEF está vinculado ao Departamento de Saúde I da Uesb e ao Departamento de Ciências da Saúde da Uesc.

Art. 6º Professores de todos os Departamentos da Uesc e Uesb ou de outras instituições poderão, sob responsabilidade da Coordenação do Programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela orientação de dissertação e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.

Art. 7º A alteração na organização curricular do PPGEF Uesb/Uesc dependerá da aprovação em órgãos competentes das duas Universidades envolvidas.

Art. 8º O PPGEF funcionará nas dependências da Uesb e da Uesc, contando para tal com a Biblioteca Central, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, núcleos de pesquisa, laboratórios, ginásios poliesportivos, piscinas, pistas de atletismo e salas de informática, devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas das respectivas instituições.

CAPÍTULO III

Da Administração do Programa

Art. 9º O Programa será administrado por um órgão deliberativo (Colegiado), um órgão executivo (Comissão Coordenadora) e um órgão de apoio administrativo (Secretaria).

Art. 10. O Colegiado será órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regulamento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º O Colegiado será constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo:

- I. 04 (quatro) docentes credenciados ao Programa, sendo um Coordenador e um Vice-Coordenador

de cada instituição envolvida;

- II.** 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Programa, sendo um de cada instituição envolvida.

§ 2º A Coordenação Geral será definida necessariamente em forma de rodízio entre as instituições envolvidas, que será alternada a cada 02 (dois) anos. Um Coordenador de uma instituição responderá como Coordenador Geral do Programa, enquanto o Coordenador da outra instituição responderá como Vice-Coordenador Geral.

§ 3º Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores serão eleitos pelos docentes permanentes no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado, sendo que os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares regularmente matriculados no Programa.

§ 4º Os mandatos dos Coordenadores e dos Vice-Coordenadores serão de 2 (dois) anos coincidentes, permitindo-se uma recondução consecutiva. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 11. A Comissão Coordenadora deverá assegurar a organização e o funcionamento do Programa, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Parágrafo Único. A administração e condução das reuniões do Colegiado serão exercidas pelo Coordenador Geral e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador do Programa.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do PPGEF Uesb/Uesc:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- III.** coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- IV.** planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V.** preparar os planos de aplicação de recursos provenientes das instituições envolvidas ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI.** elaborar o Edital relativo ao Processo de Seleção Discente e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- VII.** promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- VIII.** decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- IX.** encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- X.** encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XI.** comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- XII.** elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da Uesb e Uesc;
- XIII.** promover, periodicamente, autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIV.** convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo

- discente;
- XV.** promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XVI.** submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
 - XVII.** propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVIII.** julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regulamento;
 - XIX.** submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regulamento e das demais normas sobre a matéria;
 - XX.** submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
 - XXI.** submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
 - XXII.** sugerir ao Colegiado o nome de docentes para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
 - XXIII.** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do PPGEF Uesb/Uesc:

- I.** elaborar e propor as alterações deste Regulamento que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Consepe) das instituições envolvidas;
- II.** elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa;
- III.** fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- IV.** definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- V.** indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos e homologar os respectivos resultados;
- VI.** definir semestralmente a oferta de disciplinas, especificando-se: o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) e as ementas;
- VII.** deliberar sobre a indicação de Orientadores e de comissões examinadoras;
- VIII.** credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com os critérios da Capes e Normas Complementares estabelecidas e divulgadas publicamente;
- IX.** determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Educação Física;
- X.** decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo Órgão Federal competente, observando o disposto neste Regulamento;
- XI.** preparar e encaminhar aos setores de cada instituição a documentação para homologação e concessão de título de Mestre em Educação Física;
- XII.** administrar os recursos orçamentários do Programa;
- XIII.** avaliar periodicamente o PPGEF Uesb/Uesc;
- XIV.** solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação por meio de comissão específica para distribuição de bolsas;
- XV.** deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência, promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- XVI.** detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades, recursos humanos, físicos e financeiros, formuladas nos conselhos superiores de cada Universidade envolvida;

- XVII.** decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XVIII.** julgar recursos encaminhados;
- XIX.** distribuir e divulgar o Regulamento ao corpo discente e docente;
- XX.** estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 14. O PPGEF Uesb/Uesc terá 02 (duas) secretarias administrativas, uma em cada instituição, para apoio e execução de suas atividades, determinadas pelo Colegiado, cabendo-lhes:

- I.** organizar e manter atualizado o cadastro discente do Programa;
- II.** computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- III.** organizar o horário das disciplinas a cada período;
- IV.** publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao Programa, bem como receber os correspondentes pedidos;
- V.** encaminhar os processos para exame pelo Colegiado;
- VI.** secretariar as reuniões do PPGEF Uesb/Uesc e redigir as respectivas atas;
- VII.** providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- VIII.** divulgar as pautas e atas das reuniões do Programa entre os interessados;
- IX.** assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGEF Uesb/Uesc;
- X.** coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à Capes;
- XI.** divulgar este Regulamento entre os corpos docente e discente do Programa.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 15. O corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e/ou visitantes, com titulação acadêmica mínima de Doutor, cujas linhas de pesquisa se adequem à área de concentração do Programa, que apresentem produção científica e intelectual atendendo critérios constantes nas Normas Complementares sobre credenciamento de docentes.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles que atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pelo Programa; desenvolverem atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação; coordenarem projetos de pesquisa; orientarem dissertações; e possuírem vínculo funcional-administrativo com a Uesb ou com a Uesc; ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa para fixação de docente ou pesquisadores concedidas por agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando na qualidade de professor ou pesquisador vinculado à instituição de ensino superior que não possuir Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes na área de Educação Física;
- d) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 2º Integram a categoria de **docentes colaboradores** aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de discentes no PPGEF Uesb/Uesc, mas não atendam a pelo menos um dos demais requisitos estabelecidos para os

docentes permanentes, estabelecidos pelo Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo funcional-administrativo com a Uesb ou com a Uesc.

§ 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que demonstrarem perfil de reconhecida liderança científica e/ou tecnológica nacional ou internacional na área de Educação Física ou áreas afins, e que guarde estreita relação com as linhas de pesquisa do PPGEF Uesb/Uesc. Os docentes dessa categoria deverão obrigatoriamente serem liberados mediante acordo formal das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período determinado, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

§ 4º Caberá aos docentes do Programa a escolha da instituição (Uesb ou Uesc) onde ministrarão suas aulas (presenças e videoconferência), de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente, ouvidos os Departamentos interessados e a homologação pelo Colegiado.

Art. 16. O credenciamento, recredenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa será regido por Normas Complementares estabelecidas e divulgadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Anualmente o Colegiado deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente. A permanência na condição de docente credenciado dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, considerando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período referente à avaliação e os critérios estabelecidos nas Normas Complementares do Programa.

Art. 17. Os docentes credenciados no Programa terão as seguintes atribuições:

- I. ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- II. desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- III. orientar alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações;
- IV. participar de comissões examinadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Qualificação e de Seleção de candidatos para o Programa;
- V. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 18. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados no Programa, aprovados em exame de seleção conforme Normas Complementares, e aceitos por um Orientador.

Parágrafo Único. Serão considerados regulares todos os discentes que tenham realizado a matrícula após sua aprovação e classificação no processo seletivo e ainda, aqueles que efetuaram matrícula após decisão do Colegiado de admissão por transferência de outra IES e que, a cada início de período letivo, matriculem-se regularmente no Programa, de acordo com calendário divulgado pelo Colegiado.

Art. 19. O processo de seleção e matrícula dos candidatos será realizado segundo critérios definidos pelas Normas Complementares do Programa e edital específico a ser divulgado.

Parágrafo Único. A inscrição ao processo de seleção dar-se-á anualmente, em ambas as instituições envolvidas.

Art. 20. São condições para admissão no PPGEF Uesb/Uesc:

- I. ser portador de diploma de ensino superior em Educação Física ou áreas afins, conferido por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou reconhecido por órgão competente.
- II. comprovar proficiência em língua inglesa fornecida por instituição de ensino credenciada, dentro do prazo de validade de até 02 (dois) anos até a data de inscrição no Edital;
- III. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado;
- IV. ser classificado dentro do número de vagas ofertadas por cada instituição envolvida.

Parágrafo único. A admissão no PPGEF Uesb/Uesc dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor Orientador.

Art. 21. As matrículas serão efetuadas por disciplinas e atividades, dentre aquelas ofertadas pelo Programa e que fazem parte do elenco oferecido em cada semestre.

§ 1º Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de desligamento do Programa.

§ 2º Na hipótese de o candidato ter apresentado certificado de provável concluinte no ato da inscrição, será requerido do mesmo no momento da matrícula, o certificado de conclusão do curso ou diploma, sob pena de cancelamento da matrícula.

Parágrafo Único. Dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa, todos os discentes regulares estarão obrigados a efetivar matrícula a fim de manter o vínculo estudantil com o Programa e, por conseguinte, com a instituição associada em que estão vinculados.

Art. 22. Cada membro do corpo discente regular terá as seguintes obrigações, além dos deveres previstos no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento Geral da Pós-Graduação de ambas instituições (Uesb e Uesc):

- I. ser assíduo, cumprindo rigorosamente as atividades planejadas juntamente com o orientador;
- II. participar das atividades acadêmicas regulares do Programa;
- III. acatar as propostas acadêmicas e sugestões do orientador;
- IV. dedicar-se ao desenvolvimento de seu trabalho final sob a supervisão do orientador;
- V. encaminhar o projeto de dissertação que se constituir em trabalho de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, previamente ao seu desenvolvimento, para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da instituição onde a pesquisa será realizada, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e/ou pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- VI. realizar estágio de docência conforme determinações específicas do Programa;
- VII. apresentar ao Colegiado do Programa os exemplares do trabalho final, após defesa pública da dissertação.

Parágrafo Único. O não atendimento, por parte do discente, das obrigações indicadas nos incisos deste artigo poderá ensejar, a critério do Colegiado do Programa, a aplicação de sanções disciplinares

e, quando couber, o desligamento do curso.

Art. 23. O Colegiado poderá autorizar a abertura de processo de seleção de matrícula para aluno especial (não-regular), independente do processo seletivo regular, de acordo com as Normas Complementares.

§ 1º Entende-se por aluno especial (não-regular) o candidato que:

- I. manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de mestre;
- II. declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de Pós-Graduação em outro Programa.

§ 2º Poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado, poderá ser facultado a aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação, inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

§ 4º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa do PPGEF Uesb/Uesc.

§ 5º O PPGEF Uesb/Uesc poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

§ 6º Aos discentes especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos discentes regulares.

CAPÍTULO VI

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 24. Todo aluno admitido no Programa terá, a partir do seu ingresso, um professor Orientador.

Art. 25. Caberá ao Orientador supervisionar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado a aprovação da substituição de Orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo Orientador quanto pelo aluno.

Art. 26. Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do Orientador, ser reconhecido como Co-orientador de uma Dissertação, nas seguintes condições:

- I.** o reconhecimento será feito pelo Colegiado do Programa, sem processo formal de credenciamento;
- II.** o Co-orientador terá a mesma responsabilidade do Orientador e, a critério do Colegiado, poderá substituir o Orientador na presidência das bancas em Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático-Pedagógico

Art. 27. O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 28. Os requisitos necessários para a integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em Exame de Qualificação e em Defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano de início do primeiro semestre letivo.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, o Colegiado poderá conceder prorrogação de prazo para a defesa de dissertação por período não superior a 06 (seis) meses contados a partir do prazo final estabelecido neste artigo, mediante justificativa do Orientador e aluno.

Art. 29. A estrutura curricular do PPGEF Uesb/Uesc será agrupada em:

- I.** disciplinas, cada uma com carga horária expressa em créditos, com aproveitamento e frequência avaliados conforme o Capítulo VII, Setor 1;
- II.** estágio de docência, conforme o Capítulo VII, Setor 1;
- III.** atividades complementares, conforme Normas Complementares do Programa;
- IV.** qualificação e defesa da Dissertação, que serão avaliadas em conformidade com o Capítulo VII, Setor 3.

Parágrafo único. O PPGEF será composto das disciplinas, com suas respectivas cargas horárias,

constantes da tabela abaixo:

CÓDIGO	DISCIPLINA	C.H.
OB1	Obrigatória 1 – Bases epistemológicas da Educação Física	45
OB2	Obrigatória 2 – Bioestatística aplicada à Educação Física	45
OB3	Obrigatória 3 – Didática do ensino superior	45
OB4	Obrigatória 4 – Metodologia da pesquisa em Educação Física	45
OP1	Optativa 1 – Exercício físico e função cognitiva	45
OP2	Optativa 2 – Epidemiologia Geral e da Atividade Física	45
OP3	Optativa 3 – Tópicos especiais em Educação Física e Saúde Coletiva	45
OP4	Optativa 4 – Exercício físico e domínio afetivo	45
OP5	Optativa 5 – Bioestatística avançada aplicada à atividade física e saúde	45
OP6	Optativa 6 – Sistema musculoesquelético, exercício físico e funcionalidade humana	45
OP7	Optativa 7 – Tópicos especiais em Comportamento sedentário	45
OP8	Optativa 8 – Fisiologia do exercício aplicada às doenças crônicas não transmissíveis	45
OP9	Optativa 9 – Tópicos especiais em atividade física, composição corporal, curso de vida e envelhecimento	45
OP10	Optativa 10 – Evidências para Implementação e disseminação de programas de atividade física e saúde	45
OP11	Optativa 11 – Tópicos especiais em avaliação e prescrição do exercício físico	45
OP12	Optativa 12 – Tópicos especiais em inovação tecnológica, atividade física e saúde	45
OP13	Optativa 13 – Efeitos agudos e crônicos do exercício físico nos sistemas endócrino e cardiovascular	45
OP14	Optativa 14 – Instrumentos psicométricos	45

Art. 30. Cada atividade terá o valor expresso em créditos, em que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, atividades complementares e estágio de docência.

Art. 31. Além da qualificação e defesa da Dissertação, o discente deverá cursar um número de disciplinas correspondentes, no mínimo, a 24 (vinte e quatro) créditos, além de cumprir 1 (um) crédito de estágio de docência e 02 (dois) créditos em atividades complementares para concluir o curso de mestrado.

§ 1º A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas exigidos como critério parcial para a conclusão do curso de mestrado deverá abranger a realização de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum e, pelo menos, 12 (doze) créditos em disciplinas do núcleo eletivo específicas na linha de pesquisa do Programa em que o discente está matriculado.

§ 2º Não serão computados nos limites de créditos estabelecidos no *caput* deste artigo os créditos atribuíveis às atividades de preparação para exame de qualificação, bem como de atividades de elaboração e defesa do trabalho final.

Art. 32. A critério das Normas Complementares estabelecidas pelo Colegiado e por solicitação do orientador, deverão ser atribuídos 02 (dois) créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, denominadas de atividades complementares, pertinentes à área de Educação Física.

§ 1º Entende-se como atividades complementares as seguintes atividades:

- I. participação em congresso científico com apresentação de trabalho e publicação de resumo ou trabalho completo em anais ou revistas científicas, em que o discente seja autor e com tema pertinente ao seu projeto de dissertação;
- II. publicação ou carta de aceite de trabalho completo publicado em periódico de Qualis A ou B (até B3) ou classificação equivalente na Área 21, com tema pertinente ao seu projeto de dissertação;

- III. publicação de livro e/ou capítulo de livro com classificação emitida pela Plataforma Livros do Comitê da Área 21 da CAPES; com tema pertinente ao seu projeto de dissertação;
- IV. visita técnica a laboratórios/grupos de pesquisa de outros programas de Pós-Graduação que pesquisem temas pertinentes ao seu projeto de dissertação, com devida comprovação;
- V. participação em estágios, cursos de extensão ou de aperfeiçoamento que tenham programa ou conteúdo relacionado ao seu projeto de dissertação.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador e discente mediante requerimento ao Colegiado do Programa, acompanhado da descrição da atividade cujo aproveitamento está sendo solicitado, devidamente autenticado.

§ 3º O Colegiado encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um docente do Programa para análise do mérito da solicitação, que deverá julgar de acordo com as Normas Complementares.

Setor 1 **Da Aferição da Aprendizagem e Frequência**

Art. 33. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos alunos, em caso de disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesc.

§ 1º A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

§ 2º O rendimento escolar do discente em cada disciplina será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 34. Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, em observância às exigências regimentais para avaliação de cada instituição, considerar-se-á:

- I. **A (aprovado)** – o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II. **R (reprovado)** – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete), sem direito à realização de prova final e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. **I (incompleto)** – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. **C (cancelamento)** – cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. **T (trancamento)** – trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. **TT (trancamento)** – trancamento total de matrícula;
- VII. **AE (aproveitamento de estudos)** – aproveitamento de créditos em atividades complementares, estágio de docência e/ou em disciplinas cursadas em outro programa.

§ 1º O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, substituído pela nota 0 (zero) pela Secretaria do Programa.

§ 2º O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la apenas uma vez, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

§ 3º Para as seguintes atividades curriculares: estágio de Docência, exame de qualificação e defesa de dissertação o discente será considerado aprovado (A) ou reprovado (R) sem a atribuição de notas.

Art. 35. Poderão ser aceitos, como aproveitamento de estudos, créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas como aluno especial no PPGEF Uesb/Uesc ou em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes.

§ 1º – O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 02 (dois) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada até a data de matrícula no Programa.

§ 2º – Disciplinas cursadas fora do PPGEF Uesb/Uesc serão avaliadas pelo Colegiado quanto a sua equivalência, cujos créditos poderão ser aceitos para integralização, mantendo a avaliação obtida e contendo equivalência de número de créditos.

Setor 2

Do Plano de Estudo

Art. 36. Para os discentes regularmente matriculados no Programa, será exigido no ato da matrícula semestralmente um Plano de Estudo que deverá relacionar as Disciplinas, as Atividades Complementares, o Estágio de Docência e a fase da elaboração da Dissertação, programados em acordo entre aluno e Orientador.

Parágrafo Único. O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com as Normas Complementares do Programa.

Setor 3

Da Dissertação

Art. 37. A Dissertação só poderá ser defendida depois de completados todos os créditos em disciplinas, em estágio de docência e em atividades complementares e de aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo Único. O Exame de Qualificação será feito através da análise do projeto ou da descrição dos resultados preliminares até então obtidos da futura Dissertação por uma Banca Examinadora realizada de acordo com Normas Complementares do Programa.

Art. 38. A avaliação da Dissertação será feita em sessão de defesa pública por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa e composta de acordo com o estabelecido nas Normas Complementares.

§ 1º O orientador é membro nato da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, na qualidade de

seu presidente.

§ 2º O candidato será aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 39. A Dissertação deverá ser elaborada dentro dos padrões metodológicos e formato apresentados nas Normas Complementares específicas do Programa.

Setor 4 **Do Trancamento**

Art. 40. Em caráter excepcional, o Colegiado poderá permitir ao discente regular o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º O Colegiado poderá aprovar um máximo de 01 (um) trancamento de matrícula por aluno.

§ 3º No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

§ 4º As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao Colegiado do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de problemas relacionados à saúde, a critério do Colegiado.

Setor 5 **Do Desligamento**

Art. 41. Será desligado do Programa o aluno que:

- I. não cumprir os prazos regimentais;
- II. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 22º;
- III. abandonar o Programa mediante comunicado prévio ao Orientador ou Colegiado;
- IV. for reprovado em 02 (duas) ou mais disciplinas;
- V. for reprovado no Exame de Qualificação por 02 (duas) vezes;
- VI. for reprovado na Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO VIII **Dos Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas**

Art. 42. Poderão ser concedidas Bolsas de estudo a discentes regularmente matriculados no

Programa, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos em Normas Complementares específicas.

Parágrafo Único. O estudante bolsista não poderá apresentar vínculo empregatício ou atividade remunerada, exceto quando previsto pela normatização da Capes, e deverá ter dedicação exclusiva ao curso.

Art. 43. Para manutenção da bolsa, o discente deverá ser avaliado periodicamente com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, entre outros aspectos definidos pelas Normas Complementares de atribuição de bolsas do Programa.

CAPÍTULO IX

Do Plágio

Art. 44. Para o propósito deste Regulamento, entende-se como plágio acadêmico a apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o plágio poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico apresentado pelo discente perante as atividades regulares desse Programa.

Art. 45. Em casos de denúncia de indícios de plágio, o Programa nomeará uma comissão composta por professores vinculados ao corpo docente próprio ou externo ao programa, especialistas na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§ 1º A comissão designada para apuração de caso de plágio será formada em um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do conhecimento formal da denúncia pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O parecer da comissão designada para apuração de plágio, após homologação pelo Colegiado do Programa, será encaminhado às devidas instâncias administrativas.

Art. 46. Diante da constatação de plágio, o Colegiado do Programa poderá adotar o desligamento definitivo do discente regularmente matriculado, desde que ao mesmo tenha sido assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§ 1º Nos casos de constatação de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão designada para apuração será encaminhado mediante processo para apreciação pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão das IES e decisão sobre a anulação do diploma do egresso, devendo ser assegurado àquele que cometeu a infração o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§ 2º O parecer da comissão designada para análise e julgamento do plágio não é vinculante, permitindo a apuração do ato por parte de outros órgãos institucionais da própria universidade, quando estiver entre as suas competências materiais e observados os princípios constitucionais e de ampla defesa.

CAPÍTULO X

Do Título de Mestre

Art. 47. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Educação Física no PPGEF Uesb/Uesc são:

- I.** integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- II.** integralizar no mínimo 01 (um) crédito de estágio de docência;
- III.** integralizar no mínimo 02 (dois) créditos em atividades complementares;
- IV.** ser aprovado no Exame de Qualificação;
- V.** ser aprovado na Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Finais**

Art. 48. Este Regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Uesb e os Programas de Pós-Graduação da Uesc.

Art. 49. O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado.

Art. 50. Os casos omissos ao presente Regulamento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.